Câmara Municipal de Bom Desp

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -

Objeto: Autoriza assinatura de convênio outras providências.

Autor: Projeto Municipal - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

04 - Outubro 1993

DATA DO VENCIMENTO /

SUJEITO A 3 DISCUSS

APROVADO 1ª 25/ 10

APROVADO 2ª 25/ 10

APROVADO 3ª 03/ 11

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 03/

PUBLICADO NO JORNAL , Nº , DE /

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº / , DE / /

BUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

OMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

OMEIO RELATOR O VEREADOR _____

ROTOCOLO:

RESIDENTE: _____ EM ____/____/____

ELATOR: _____ EM ____/____/____

EMBRO: _____ EM ____/____/____

ARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

IOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

RESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

RVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

/____/____

RUBRICA

/____/____

RUBRICA

OS DE INFORMAÇÕES:

SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/10/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - Art. 181 - P. 3 a pedido do Vereador José Geraldo

RUBRICA

2 - EM 03/11/93 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.417

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes lega aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assin Convênio com o, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETA DE ESTADO DA AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

ART. 2º - O Convênio em referência tem por objeto a imp tação, estruturação e fomento das atividades de associativ mo e cooperativismo junto aos produtores rurais e sua orga zação no município.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir dito especial para atender os objetivos do Convênio, no mo tante que for necessário, utilizando, cancelando ou anula total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente , co recurso à abertura do crédito especial .

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entr esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS(0 9/11/

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.417

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

ART. 2º - O Convênio em referência tem por objeto a implantação, estruturação e fomento das atividades de associativismo e cooperativismo junto aos produtores rurais e sua organização no município.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender os objetivos do Convênio, no montante que for necessário, utilizando, cancelando ou anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente , como recurso à abertura do crédito especial .

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS(0.9/11/93)

CÉLIO LUQUINE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 47/93

"Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".

OVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREF
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio co
ADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁR
ABASTECIMENTO.

Art. 2º- O convênio em referência tem por objetivo a implantação, es
turação e fomento das atividades de associativismo e cooperativismo junto a
dutores rurais e sua organização no município.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especi
a atender os objetivos do Convênio, no montante que for necessário, utiliza
cancelando ou anulando, total ou parcialmente, dotaçoẽs do orçamento vige
como recurso à abertura do crédito especial.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando e sta lei
or na data de sua publicação.

Despacho-MG, 03 de Novmebro de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

E-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

udiaGB/

PROJETO DE LEI N. 47/93

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar CONVENIO com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO;

Art. 2º. - O Convênio em referência tem por objetivo a implantação, estruturação e fomento das atividades de associativismo e cooperativismo junto aos produtores rurais e sua organização no município;

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender os objetivos do Convênio, no montante que for necessário, utilizando, cancelando ou anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito especial.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quatro de outubro de mil novecentos e noventa e três (04-10-1993).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

Belo Horizonte, 23 de setembro de 1993.

SUDECOOP/GAB/214.
ASSUNTO: Faz solicitação.

Senhor Prefeito,

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA, está processando a formalização de Convênio com essa Prefeitura Municipal, visando oficializar a disponibilidade de técnicos em cooperativismo e/ou a cessão de veículos, incentivando o trabalho de associativismo/cooperativismo junto aos produtores rurais do município.

Para que se processe a assinatura do Convênio, é necessário que a Prefeitura tenha Lei Autorizativa ou Resulução da Câmara Municipal autorizando o Convênio, documentos esses exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Solicitamos de V.Sa, tão logo disponha do documento solicitado, encaminhá-lo para a SUDECOOP, para as providências complementares.

Apresentamos a V.Sa, nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lindomar Antônio Lopes
SUPERINTENDENTE DA SUDECOOP

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 25 / 09 / 93
Encaminhada Para: Prefeito
Visto:

Ilmo. Sr.
Dr. Célio Luquini
MD. Prefeito Municipal de Bom Despacho
Praça da Matriz, 450
35600-000 BOM DESPACHO/MG

MAM/ftmm.

ID/MG-00/000.077

MODELO PADRONIZADO Nº 1

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1993.

SUDECOOP/GAB/218.
ASSUNTO: Encaminha minuta do Convênio

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 1º / 10 / 93
Visto:

Senhor Prefeito,

Em aditamento ao ofício SUDECOOP/214/93 de 23/09/93, encaminhamos a V.Sa. minuta de Convênio a ser assinado entre a SEAPA X Prefeitura.

O Convênio visa ações conjuntas na área do cooperativismo e associativismo, com a SEAPA colocando técnico e/ou veículo à disposição da Prefeitura.

A minuta será instrumento capaz de subsidiar a Prefeitura, para conseguir a Lei Autorizativa ou Resolução da Câmara Municipal.

Apresentamos nossas saudações,

Atenciosamente,

Lindomar Antônio Lopes
SUPERINTENDENTE DA SUDECOOP

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE

Aos () dias do mês de , do ano de 199 (mil, novecentos e noventa e), o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CGC nº 18.715.573/000-167, isenta de Inscrição Estadual, situada à Praça Rio Branco, nº 56, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SEAPA, representada pelo seu titular, Doutor Alysson Paulinelli, e o Município de , CGC nº , isento de Inscrição Estadual, com sede à , nº , em , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, , resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objetivo a congregação de esforços entre as partes convenentes, para a implantação, estruturação e fomento das atividades de Associativismo e Cooperativismo, junto aos produtores rurais e suas organizações no município.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Compete à SEAPA, através de sua Superintendência de Cooperativismo-SUDECOOP:

a) Colocar à disposição do Convênio, técnico da SUDECOOP, devidamente treinado e capacitado para atender o Convênio e desenvolver as ações propostas em seu objetivo;

b) assessorar o técnico na execução de seu trabalho, junto ao Convênio, acompanhando e avaliando suas atividades;

c) promover o treinamento e capacitação do pessoal designado pelo MUNICÍPIO para atender o Convênio;

d) colocar à disposição do MUNICÍPIO, um veículo para atender o trabalho, quando disponível na SEAPA.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Dar toda a infra-estrutura necessária ao técnico da SUDECOOP, para atender o Convênio;

b) cadastrar as entidades e organizações dos produtores rurais existentes, com vistas a receber assistência do trabalho proposto pelo Convênio;

c) colocar pessoal próprio para assessoramento ao Convênio, caso necessário, e submetê-lo à capacitação e treinamento técnico especializado no assunto, a cargo da SUDECOOP;

d) assumir todos encargos de manutenção e funcionamento do veículo colocado à sua disposição pela SEAPA.

TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A SEAPA deixa de mencionar recursos financeiros e dotações orçamentárias, pelas quais correm suas despesas com o presente Convênio, porque não terá com o mesmo nenhum ônus direto.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Convênio tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, através de Termo Aditivo.

QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou ain-

da, através de notificação enviada juntamente, p
antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEXTA - DO FORO.

As partes signatárias deste Convênio elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham surgir durante a sua vigência e possível prorrogação.

E, por estarem, assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 199 .

Alysson Paulinelli
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Prefeito Municipal de

Testemunhas: _____

10/MG TMS/pgc

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 47/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar o referido projeto de Lei.
Nós das COMISSÕES, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Gilberto Coimbra

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo